



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

PÇA. DUQUE DE CAXIAS, S/N - CEP 45.200-000
JEQUIÉ - BAHIA

LEI N.º 1.426 - EM 18 DE NOVEMBRO DE 1997.

**DENOMINA DE "VILA ESPERANÇA" A
ÁREA DA OCUPAÇÃO DO SUDIC, NO KM
03.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de " Vila Esperança ", a área da Ocupação do SUDIC, no KM 03.

Art. 2º - O órgão competente do Poder Executivo tomará as providências cabíveis para que sejam feitas as comunicações necessárias aos Correios e Telégrafos, à Telebahia, à Coelba e à Embasa, assim como aos seus moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

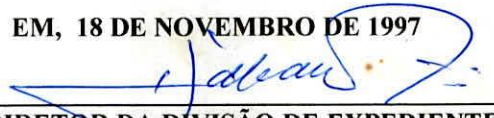
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, EM 18 DE
NOVEMBRO DE 1997.**


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.426 ÀS FLS. DO LIVRO LEIS

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 1997


DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO

Sob número 1.426/97 à fls. 23/24 de livro Leis
número 10
Jequié 05 de Novembro de 1997